

I - coordenar, controlar e superintender as atividades dos setores a ela vinculados;

II - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua unidade;

III - implementar ações visando ao constante aprimoramento do processo de captação e de atualização de dados institucionais;

IV - elaborar e dar ampla publicidade aos produtos que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional do Ifam;

V - definir em conjunto com a Pró-Reitoria de administração a elaboração do orçamento dos campi e reitoria, em conformidade com o plano de ação/ e matriz de execução;

VI - definir o plano interno orçamentário da reitoria e de suas unidades organizacionais vinculadas;

VII - coordenar e controlar o orçamento de sua unidade, contida no plano de ação/planejamento estratégico;

VIII - apresentar à reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua unidade;

IX - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela reitoria;

X - representar o Ifam nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XI - atuar na articulação da reitoria com os campi;

XII - atuar no planejamento estratégico do instituto federal, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi;

XIII - colaborar com a reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, quanto aos planos de investimentos do instituto federal;

XIV - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do instituto federal;

XV - Elaborar, Acompanhar e Fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifam;

XVI - decidir sobre os processos relacionados à sua área de atuação, cabendo recurso ao reitor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva;

XVII - coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir 1º/09/2022.

JAIME CAVALCANTE ALVES

PORTARIA Nº 1.314/GR/IFAM, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO a Resolução nº 072/GR/IFAM, de 15/08/2022; CONSIDERANDO o Despacho nº 2086/2022-PRODIN/REITORIA, de 29/08/2022, contido no Processo nº 23443.007018/2022-42, resolve:

Art. 1º EXTRINGUIR da estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, as Diretorias conforme abaixo:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria Executiva - DIREXEC	CD-03
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	CD-03

Art. 2º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 1º/09/2022.

JAIME CAVALCANTE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 768, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Relatório Anual de Gestão e a Avaliação de Desempenho da FADESP do ano de 2021; autoriza a FADESP a atuar como Fundação de Apoio junto ao IFPA e Revoga a Resolução IFPA/CONSUP nº 547/2021, de 11 de novembro de 2021.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.017201/2022-59;

Considerando a deliberação na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) do ano de 2021.

Art. 2º Aprovar a Avaliação de Desempenho da FADESP na gestão de projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, em 2021.

Art. 3º Autorizar a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) a atuar como Fundação de Apoio junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, pelo prazo de um ano, a contar da publicação da Resolução.

Art. 4º Revogar o disposto na Resolução IFPA/CONSUP nº 547/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA
Presidente do Conselho
Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a atualização do organograma da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

Art. 1º APROVAR atualização do organograma da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, apresentadas a seguir:

Área*	Nomenclatura atual	Nova nomenclatura
PROEN	Setor de Educação a Distância - SEAD	Coordenação de Educação a Distância - CEAD (FG2) ligada à Diretoria EAD - DEAD/PROEN
PRODI	Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho - CQVSST (FG2)	Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho - CQVSST (FG1) ligada à Diretoria DGP - DGP/PRODI

*PROEN = Pró-reitoria de Ensino, PRODI = Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º O Regimento Interno da Reitoria e o sistema SIORG deverão ser atualizados, pela Diretoria de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico, com as informações dispostas nos formulários de criação e atualização de setores anexos a esta resolução, conforme preconizado pela Resolução 23/2021 do Conselho Superior.

Art. 3º Os demais setores permanecem inalterados.

Art. 4º A estrutura organizacional atualizada pode ser acessada através do link.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.074, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Escola de Música
Departamento: Música	Área de Conhecimento: Música/Violão
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.044587/2022-13	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Vladimir Bomfim Primo
2º	João Carlos Victor Alves
3º	Rafael Iravedra

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP de internacionalização de instituições de ensino superior e de instituições de pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 23038.007161/2022-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização, bem como dispor sobre suas diretrizes gerais.

Art. 2º São objetivos do Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP:

I - Fomentar a construção de Plano Institucional de Internacionalização (PII) com as respectivas políticas e diretrizes de internacionalização;

II - Apoiar a realização da Diagnóstico Institucional, com definição das competências institucionais e temas estratégicos para internacionalização;

III - Ampliar as ações de apoio à internacionalização na pós-graduação das instituições contempladas;

IV - Promover a mobilidade de docentes e discentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu com cooperação internacional e

V - Fomentar a transformação das instituições participantes em ambiente propício para iniciar o processo de internacionalização.

Art. 3º O PIDP selecionará e apoiará a preparação institucional para a internacionalização de instituições que contêm a maioria de Programas de Pós-Graduação classificados no nível 4, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES.

Parágrafo único. A CAPES poderá fornecer às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir, em consonância com a regulamentação vigente desta Fundação:

I - Recursos para manutenção de projetos;

II - Missões de trabalho de curta duração;

III - Bolsas no país para beneficiários relevantes às propostas de internacionalização e

IV - Bolsas no exterior para docentes e discentes das IES brasileiras contempladas.

Art.4º Serão consideradas elegíveis para participação no Programa as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, públicos ou privados, que tenham obtido nota 4 na maioria dos seus PPGs no último processo de Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 5º O processo de seleção das propostas será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela constituído e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Art.6º A liberação dos recursos ao proponente será realizada pela CAPES com base nos instrumentos legais disponíveis, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito do Programa.

§ 1º A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela CAPES aos beneficiários.

§ 2º O acompanhamento da execução financeira dos Projetos de cooperação internacional será feito de forma contínua pela instituição contemplada, pelo Comitê Institucional de Gestão do PIDP da IES, por outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da CAPES.

§ 3º Os procedimentos operacionais não detalhados nesta Portaria deverão pautar-se pelas regras estabelecidas no instrumento de seleção e nos normativos internos da CAPES.

Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidente da CAPES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Alteração do art. 16, I - Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 -Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março



de 2017, nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014125/2021-28, resolve:

Art. 1º Alterar o art.16, I da Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022, o qual dispõe sobre o envio do plano de atividades por parte do Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) para:

Art. 16. O Coordenador do PPG stricto sensu deverá:

I - anexar no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) o plano de atividades devidamente homologado e assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e em conformidade com o modelo disponibilizado na página do programa (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/desenvolvimento-regional/programa-de-desenvolvimento-da-pos-graduacao-estrategico-de-consolidacao-dos-programas-de-pos-graduacao-stricto-sensu-academicos>), informando as ações para consolidação do PPG stricto sensu acadêmico;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

- o Parecer nº 062, de 29-08-2022, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de São João del-Rei configura-se num conjunto de princípios e diretrizes que orientam o desenvolvimento de programas, projetos e serviços com o objetivo de democratizar o acesso e a permanência dos(as) estudantes na educação superior pública federal, numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito e com a redução das desigualdades socioeconômicas.

Parágrafo único. As ações de assistência aos estudantes custeadas com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) serão direcionadas aos(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial oferecidos pela UFSJ.

Art. 3º As ações previstas nesta Resolução visam implementar atividades continuadas, que buscam a melhoria da vida acadêmica do corpo discente, por meio de ações integradas e articuladas com o ensino, a pesquisa e a extensão, otimizando recursos/projetos institucionais e concebendo novas estratégias de ações, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes socioassistenciais e políticas públicas.

Art. 4º Os projetos e atividades de Assistência Estudantil serão supervisionados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), podendo ser elaborados e executados em parceria com o corpo docente, discentes, unidades acadêmicas, pró-reitorias, diretorias e comunidade externa.

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ rege-se pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do(a) discente, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de auxílios e serviços de qualidade oferecidos pela Proae/UFSJ;

II - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos serviços prestados aos(as) discentes;

III - igualdade de condições de acesso aos(as) discentes que buscam auxílios e serviços junto à Proae/UFSJ; e

IV - ampla divulgação dos auxílios, serviços e programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Proae/UFSJ.

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ tem por objetivos:

I - equalizar oportunidades aos(as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - oportunizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;

III - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando a integração à vida universitária;

IV - dar suporte aos(as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para permanência na Instituição e para uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

V - buscar a redução da evasão e da retenção universitária motivadas por fatores socioeconômicos;

VI - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficácia e pela celeridade dos serviços prestados;

VII - zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;

VIII - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

IX - promover o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades entre pessoas com e sem diferença funcional na UFSJ, além de apoiar o ingresso e a permanência das pessoas com diferença funcional (deficiência) na Instituição.

Art. 7º A organização da Política de Assistência Estudantil tem como base as seguintes diretrizes:

I - criação de mecanismos de participação e controle social;

II - participação do corpo discente por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - promoção da intersetorialidade entre as diferentes políticas sociais;

IV - integralidade e qualidade nos serviços prestados pela Instituição;

V - combate a todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - promoção do acesso ao esporte, cultura e lazer nos diferentes níveis, priorizando atividades de caráter contínuo; e

VII - aplicação dos princípios orientadores da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFSJ para facilitar o acesso e a permanência do (a) discente com diferença funcional (deficiência) na Instituição.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil da UFSJ será composta por programas, projetos e serviços de caráter socioeconômico e universal:

I- Caráter socioeconômico:

a) Auxílio alimentação;

b) Auxílio moradia;

c) Auxílio transporte;

d) Auxílio permanência;

e) Auxílio emergencial;

f) Auxílio creche; e

g) Moradia Estudantil.

II- Caráter universal:

a) Alimentação através dos Restaurantes Universitários (RU);

b) Atenção à saúde e qualidade de vida do corpo discente;

c) Incentivo à participação esportiva;

d) Apoio a discentes com necessidades educacionais específicas relacionadas a alguma diferença funcional (deficiência);

e) Auxílio financeiro para participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais;

f) Ações pedagógicas, psicossociais e culturais;

g) Tecnologias assistivas.

§ 1º Os programas, projetos e serviços mencionados no inciso I deste artigo serão concedidos ao (à) discente com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos estabelecidos pela Proae.

§ 2º Os programas, projetos e serviços mencionados no inciso II tem como objetivo contribuir com o atendimento às necessidades básicas e de incentivo à formação acadêmica, visando o desenvolvimento integral do (a) discente no processo educacional.

§ 3º Por programas e ações de caráter universal entendem-se aqueles em que o(a) discente não, necessariamente, será submetido(a) a avaliação socioeconômica para acessá-los.

Art. 9º O pagamento dos auxílios será efetuado por meio de depósito mensal, conforme vigência do auxílio, em conta pessoal do(a) discente e incluirá os períodos de férias e recesso acadêmicos.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIOECONÔMICO

Art. 10 Os programas, projetos e serviços de caráter socioeconômico se darão por análise socioeconômica realizada por profissionais do Serviço Social vinculados à UFSJ, contratados ou em caráter de colaboração. A análise socioeconômica será feita com base nas informações apresentadas pelos(as) discentes conforme as orientações publicadas em atos normativos específicos da Proae.

Art. 11 O(a) discente de graduação da UFSJ, modalidade presencial, poderá concorrer aos auxílios de caráter socioeconômico, em qualquer período do seu curso, desde que cumpra as condições previstas em atos normativos específicos da Proae.

Art. 12 Os programas de caráter socioeconômico serão concedidos obedecendo aos prazos da validade da avaliação socioeconômica, que será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. Conforme estabelecido no Art. 46 desta Resolução, os auxílios poderão ser suspensos antes do término da vigência da avaliação socioeconômica.

Art. 13 Os auxílios de caráter socioeconômico serão concedidos ao(a) discente classificado(a) e aprovado(a) na avaliação socioeconômica com o valor pecuniário correspondente ao auxílio solicitado e/ou à sua categoria.

Parágrafo Único. Os valores dos auxílios serão estabelecidos pelo Conselho Diretor (ConDi) em consonância com o orçamento da Proae.

Art. 14 As inscrições para requerimento dos auxílios de que trata este Capítulo obedecerão aos atos normativos e critérios divulgados pela Proae.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15 O auxílio alimentação tem por objetivo auxiliar a suprir necessidades alimentares dos estudantes de graduação presencial em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o pagamento de subsídio pecuniário mensal.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 16 O auxílio moradia é o pagamento em espécie a discentes que não tenham sido contemplados com a moradia estudantil e visa apoiar discentes que não residem com os familiares e que sejam provenientes de cidades distintas ao campus em que estuda, com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na Universidade.

Parágrafo único. O auxílio moradia poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 17 O auxílio transporte visa contribuir com a frequência do discente em vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o pagamento de subsídio pecuniário mensal.

Parágrafo único. O auxílio transporte poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 18 O auxílio permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação, oferecido na modalidade educação presencial.

Parágrafo único. O auxílio permanência poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio da assistência estudantil, com outras bolsas acadêmicas, científicas e/ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 19 O Auxílio Emergencial destina-se ao(a) discente regularmente matriculado(a) em unidades curriculares de cursos de graduação presenciais, em dificuldades socioeconômicas emergenciais e inesperadas que colocam em risco a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. O auxílio emergencial corresponde à concessão excepcional de valor pecuniário ao(a) discente que comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser avaliada por profissionais de Serviço Social e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 20 O Auxílio Emergencial será pago ao(a) discente até o resultado do Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase), vigente no semestre, limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Esta modalidade de auxílio será regida por regulamento próprio.

